



CONTRATO Nº 36/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GONÇALO DO RIO ABAIXO E A CONSTRUTORA
DUARTE E SANTIAGO LTDA.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante o Presidente da Câmara **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 098.599.966-79, RG 16.383.583 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Machado nesta cidade e a empresa **Construtora Duarte e Santiago Ltda**, com sede na Rua Santa Luzia, nº 239 – Novo Horizonte – João Monlevade/MG, telefone (31) 3853-2142, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 19.840.985/0001-91, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante **Tales Augusto Dias e Santiago**, inscrito no CPF sob o n.º 037.680.516-17, ajustam e celebraram o presente **CONTRATO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fins de orçamentação da obra de manutenção civil preventiva do prédio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, compreendendo:

1.1.1 - Projeto básico;

1.1.2 - Memória de cálculo;

1.1.3 - Planilha de orçamentos;

1.1.4 - Cronograma físico-financeiro;

1.1.5 - Especificações técnicas;

1.1.6 - Relatório fotográfico dos serviços de engenharia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;



1.1.7 – Visita técnica e elaboração de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

1.2 - Os preços de referência adotados na planilha orçamentária serão extraídos da planilha SETOP/MG e/ou SINAPI (Caixa), ou composição.

1.3 - Para melhor precisão do levantamento dos serviços de engenharia serão necessárias visitas técnica nas instalações da Câmara Municipal.

II – DO PRAZO

2.1- O período contratual terá seu início na data de sua assinatura e vigorará até 29/01/2022.

III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor total do contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

IV – DOS PREÇOS

4.1- O serviço do objeto será processado a preço global.

4.2- Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do serviço determinado e aceito, a **Câmara Municipal de SGRA** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

4.3- Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

4.4- A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

V- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- A(s) fatura(s) será (ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

5.2- O faturamento será após o serviço efetivamente realizado.

5.3- Todo(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara em até 15 (**quinze**) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o “aceite”, pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.

5.4- A **Câmara Municipal SGRA** descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou



tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

5.5- Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a **Câmara Municipal SGRA** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

5.6- As despesas referentes a este contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 01 031 0001 4.002 – 339039 – Ficha 17 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.**

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

6.2- Emitir Ordem de Compra/Serviço assinada pelo responsável do Setor de Compras a **Contratada** para que a mesma providencie os equipamentos/serviços.

6.3- Prestar a **Contratada** as informações indispensáveis à execução do serviço ofertado.

6.4- Comunicar, por escrito e em tempo hábil, a **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

6.5 - Disponibilizar o espaço físico onde serão executados os referidos serviços;

6.6. Permitir o acesso dos funcionários da empresa contratada, para execução dos serviços.

VII – DAS PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

7.1 - A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões das alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Executar o serviço de acordo com sua proposta de preço.

8.2- Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam executados no melhor padrão de qualidade.

8.3- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações de



habilitação e qualificação exigidas.

8.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

8.5- Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e/ou terceiros, provocados por ineficiência, irregularidade cometida na execução do **Contrato**.

8.6- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

8.7- Responsabilizar-se pela mão de obra utilizada para o serviço. A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não gerará quaisquer vínculos empregatícios com a contratante, por consequência, ficando esta, isenta da imputação de obrigações trabalhistas.

8.8- Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.9 - A prestação de serviços deverá ser feita conforme o Termo de Referência.

8.10 - Em nenhuma hipótese será admitido o uso de material diferente das especificações técnicas descritas no Termo de Referência como também não será permitido qualquer mudança na colocação do material, salvo em caso de autorização expressa pela Contratante.

IX – DO GERENCIAMENTO

9.1- Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da **Contratada** e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades do contratado na execução do contrato.

9.2- A **Câmara Municipal** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

9.3- Proceder à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos



neste contrato.

9.4- Sustar o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.5- A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **Câmara Municipal** ou terceiros.

X – DAS MULTAS

10.1- O **Contratado** incorrerá em multa nos seguintes casos:

10.1.1- 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

10.1.2- 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de serviço emitida, por dia corrido de atraso na execução dos serviços, motivado pela **Contratada**.

10.1.3- Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

10.1.4- Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.1.5- A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

10.1.6- As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a **Câmara Municipal** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos ao contratado, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

XI – DA RESCISÃO

11.1- Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93:

11.1.1- Não pagamento pela **Contratada**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas às suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.



11.1.2- Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má fé da **Contratada**, devidamente comprovada.

11.2- Na ocorrência de rescisão contratual, a **Contratada** apresentará relatório completo do fornecimento executado até a data da rescisão e entregará a **Câmara Municipal** os documentos de propriedade desta.

XII – DOS SEGUROS

12.1- A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução do serviço, inclusive, se for o caso, do seguro da carga a ser entregue para a contratante.

12.2- Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução do serviço.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato será a Secretária Geral.

13.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o serviço,



objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, a este serviço.

XV- DO FORO

15.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de novembro de 2021.

Diego José Ribeiro

Diego José Ribeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE

Tales Augusto Dias e Santiago

Construtora Duarte e Santiago Ltda
Tales Augusto Dias e Santiago
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: *Thalles V. B. Gomes* CPF: *098.672.776-86*

2 - Nome: *Salvina Moreira Leixoto* CPF: *097.682.646-16*